

A EDUCAÇÃO INFANTIL (INICIAL) NA NORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL DO BRASIL E DO URUGUAI

EARLY CHILDHOOD EDUCATION (INITIAL) IN THE EDUCATIONAL REGULATION OF BRAZIL AND URUGUAY

LA EDUCACIÓN INFANTIL (INICIAL) EN LA REGULACIÓN EDUCATIVA DE BRASIL Y URUGUAY

Andréia Vicência Vitor Alves

E-mail: andreiaalves@ufgd.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5179-4053>

Jonata Cristina dos Santos

E-mail: jonatacristina@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4047-4767>

Giovanna de Matos Moraes Carneiro

E-mail: giovanna.mmc92@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1295-3952>

Resumo: este estudo objetiva uma análise comparativa da normatização vigente sobre a Educação Infantil em dois países que fazem parte do Mercosul, o Brasil e o Uruguai, sendo ela denominada Educação Infantil no Brasil e Educação Inicial no Uruguai. O estudo caracteriza-se como uma

pesquisa documental que tem como *corpus* de análise os textos constitucionais, as leis ou regulamentos gerais da educação nacional e as leis específicas que tratam dessa Educação em ambos os países. Conclui-se que tal Educação nesses dois países vem apresentando ganhos em termos normativos a partir dos anos de 1980, pós-ditadura militar, garantindo-a como direito da criança, sendo ele obrigatório a criança de quatro e cinco anos no Brasil e de três a cinco anos no Uruguai.

Palavras-chave: Política Educacional. Educação Infantil. Brasil. Uruguai

Abstract: this study aims at a comparative analysis of the current regulation on Early Childhood Education in two countries that are part of Mercosur, Brazil and Uruguay, being called Early Childhood Education in Brazil and Initial Education in Uruguay. The study is characterized as a documentary research that has as its corpus of analysis the constitutional texts, the general laws or regulations of national education and the specific laws that deal with this education in both countries. It is concluded that such Education in these two countries has been presenting gains in normative terms since the 1980s, after the military dictatorship, guaranteeing it as a child's right, being mandatory for children of four and five years in Brazil and of three to five years in Uruguay.

Keywords: Educational Policy. Child Education. Brazil. Uruguay

Resumen: este estudio tiene como objetivo un análisis comparativo de la normativa vigente sobre Educación Infantil en dos países que forman parte del Mercosur, Brasil y Uruguay, denominándose Educación Infantil en Brasil y Educación Inicial en Uruguay. El estudio se caracteriza por ser una investigación documental que tiene como corpus de análisis los textos constitucionales, las leyes o reglamentos generales de educación nacional y las leyes específicas que versan sobre esta educación en ambos países. Se concluye que tal Educación en estos dos países viene presentando avances en términos normativos desde la década de 1980, después de la dictadura militar, garantizándola como un derecho del niño, siendo obligatoria para los niños de cuatro y cinco años en Brasil y de tres a cinco años. en Uruguay

Palabras clave: Política Educativa. Educación Infantil. Brasil. Uruguay

Introdução

O diálogo na área da Educação Infantil entre os países do Mercado Comum do Sul (Mercosul) há anos vem se mostrando crescente, permitindo apontar a similaridade nas diretrizes e orientações para a Educação Infantil. Estudos apontam que “os países passaram por uma padronização e normatização tanto teórica quanto prática, mesmo possuindo diferentes formas de Estado: unitários e federados⁸ (SILVEIRA, 2020, p.120)”.

Uma análise comparativa dos aparelhos legais que definem e balizam as políticas públicas da Educação Infantil nesse conjunto de países, que em sua maioria a denomina de Educação Inicial, contribui para a integração regional e a troca de “[...] construções teóricas, dos avanços nas leis, das políticas e práticas que em cada país vêm se efetivando” (BRASIL, 2013, p.08).

Diante disso, este estudo objetiva uma análise comparativa da normatização vigente sobre a Educação Infantil em dois países que fazem parte do Mercosul, o Brasil e o Uruguai. O estudo caracteriza-se como uma pesquisa documental que tem como *corpus* de análise os textos constitucionais, as leis ou regulamentos gerais da educação nacional e as leis específicas que tratam da Educação Infantil em ambos os países.

O texto segue dividido em duas partes. Na primeira parte apresentamos os normativos legais que tratam da Educação Infantil no Brasil apontando os avanços conquistados para essa etapa da educação. Na segunda parte repetimos esse processo com os normativos legais do Uruguai, que a denomina Educação Inicial. Ao final, apontamos as similitudes e divergências da Educação Infantil nesses dois países.

A Educação Infantil na normatização brasileira

Com o fim da ditadura militar, no final da década de 1980, aumentaram-se os debates em torno dos direitos sociais da população, e nesse novo contexto, com a eclosão dos movimentos sociais, expansão política e reivindicações contínuas, houve a necessidade de elaboração de leis, políticas públicas, que viessem ao encontro dos anseios da população.

8 “Estados Unitários: cujos governos detêm a soberania e suas determinações são normas suficientes e uniformes, abrangendo todo o território. Quanto aos países federados, [...] há uma descentralização administrativa e política: o governo federal divide as competências com os demais entes federados (SILVEIRA, 2020, p.120)”.

O que culminou na aprovação da nova Constituição Federal brasileira em 1988 (CF), que foi um marco histórico na redefinição de direitos à população.

No que tange a educação, pela primeira vez na história, a partir da sua aprovação, foi destinado um capítulo especialmente à educação, onde esta passou a ser afirmada como de responsabilidade do Estado e da família, e assegurada como direito da criança:

Art. 204 – *A educação, direito de todos e dever o Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa.*

Art. 208 – *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] IV – Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 6 (seis) anos de idade (BRASIL, 1988, s/p, grifo nosso).*

A CF foi uma grande conquista para a garantia de direitos sociais da população brasileira e principalmente dos direitos da criança, pois o seu atendimento a partir daquele momento passou a ser de incumbência dos sistemas municipais de ensino, firmando, assim, que este atendimento passe a ter status de educação e não mais assistencial.

Nunes (2005) explana que na década de 1980 ainda havia nas instituições muitas práticas repressivas herdadas da ditadura, por isso se começa a surgir muitas denúncias de maus tratos e violação dos direitos humanos nas instituições fechadas que atendiam crianças e adolescentes.

Expandem-se então debates políticos e sociais em torno destes problemas e aumentam os movimentos reivindicando a modificação sócio-jurídica do atendimento da criança e do adolescente. E em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei n. 8.069, para substituir o Código de Menores, que estava em vigor desde 1979.

As mudanças trazidas pelo ECA afetaram e afetam diretamente o atendimento à criança e ao adolescente, pois a partir daquele momento em diante eles passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, ou seja não poderiam mais ser repreendidos através de ações disciplinares que atentassem contra seus direitos.

Anos mais tarde, no Governo de Fernando Henrique Cardoso (Governo FHC) foi aprovada Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e denominou a educação da criança pequena de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, considerando-a um direito de todas as crianças. Conforme essa Lei,

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade (BRASIL, 1996, s/p).

A desvinculação do atendimento à criança da administração da assistência social, em que a Educação Infantil passa a fazer parte do sistema educacional brasileiro, significa o início de avanços quanto a valorização do atendimento a criança no Brasil, para conseguir superar a ideologia assistencialista que diferencia a educação oferecida a pobres e ricos.

O reconhecimento das creches e pré-escolas como parte do sistema educacional, na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pode ser caracterizada como a necessária superação de um obstáculo. Se a creche passa a fazer parte do sistema educacional do país, ela deixa de ser apresentada como alternativa para pobres, incapazes, para ser posta como complementar à ação da família, tornando-se uma instituição legítima e não um simples paliativo. (KUHLMANN JR., 2007, p. 186)

A LDB foi de suma importância para a valorização dessa Educação enquanto etapa da Educação Básica. Entretanto, a política estabelecida para ela no Governo FHC priorizou o Ensino Fundamental, inibindo então sua expansão e a qualidade de seu atendimento.

No ano de 1998, foi publicado pelo Ministério da Educação (MEC) o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (RCNEI) com objetivo de orientar as práticas pedagógicas nas instituições de Educação Infantil no país. O documento foi criado por esse Ministério para estabelecer um parâmetro no que concerne ao currículo para esta nova etapa educacional.

O RCNEI foi organizado em três volumes, no primeiro foi apresentada uma reflexão acerca das creches e pré-escolas no Brasil, sendo abarcada a concepção de educação, criança, de instituições e educadores. Nos volumes posteriores, foram apresentados os eixos norteadores para compor os campos de experiência intitulados “Formação pessoal e social” e “Conhecimento de mundo”.

O RCNEI constitui-se em um marco para a organização e valorização do atendimento a criança no país e essencial para reforçar a importância da Educação Infantil, de forma que é explícito nele a necessidade de ver a criança como sujeito que apresenta peculiaridades próprias, que é capaz de desenvolver diversas habilidades durante o processo educacional.

No ano de 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010), com duração de 10 anos, e a partir de sua vigência os municípios e estados passaram a ter que elaborar ou adequar seus planos de educação a nível regional e local para que as estratégias desses estejam em consonância com as estipuladas no PNE (2001-2010). A meta 1 de tal Documento é voltada para a Educação Infantil:

Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60 % da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos. (BRASIL, 2001, s/p).

A partir de então, os estados e municípios tiveram que formular ou adequar seus Planos de educação para que pudessem gradativamente melhorar a infraestrutura dos prédios utilizados para atender a criança matriculada na Educação Infantil e ainda ampliar o número de creches para alcançar a meta de atender 50% das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos.

Em 06 de fevereiro de 2006, foi aprovada a Lei n. 11.274, que ampliou para nove anos a duração do Ensino Fundamental. Esta mudança atingiu diretamente a Educação Infantil, visto que ela passou a ter como duração cinco anos, sendo o atendimento realizado em creches de zero a três anos e na pré-escola de quatro a cinco anos. Ainda neste ano foi promulgada a Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, para alterar a faixa etária de atendimento nela para até 05 anos de idade e não mais até os 06 anos de idade. Os anos iniciais do Ensino fundamental passaram então a ser do primeiro ao quinto ano e os anos finais do sexto ao nono ano.

Ainda em 2006, por meio da mencionada Emenda Constitucional n. 53, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em substituição, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que até então era destinado apenas ao ensino fundamental e passou a ser direcionado à Educação Básica, contemplando, assim, a Educação Infantil..

Também neste ano, foi publicado os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil com intuito de se constituir em uma referência para a organização e o funcionamento dos sistemas de ensino, procurando concorrer com uma concepção de melhoria na qualidade da Educação Infantil. Tal documento possuía como objetivo “[...] estabelecer

padrões de referência orientadores para o sistema educacional no que se refere à organização e funcionamento das instituições de educação infantil” (BRASIL, 2006, p.8).

Anos mais tarde, em 2009, foi criada pela Resolução do Conselho Nacional de Educação n. 5 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de caráter mandatório, que busca orientar as instituições de Educação Infantil do Brasil na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

Tais Diretrizes procuram embasar a elaboração das propostas curriculares das instituições de Educação Infantil, com intuito de gerar e assegurar a existência dos direitos fundamentais da criança. O referido Documento afirma que a criança é sujeito de direitos e precisa ser o centro do planejamento curricular, de modo que suas peculiaridades e natureza sejam respeitadas e consideradas no cotidiano das instituições.

Neste mesmo ano, com a aprovação da Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, tornou obrigatória e gratuita a oferta da pré-escola a criança de quatro a cinco anos de idade. Com essa aprovação, a Educação Básica obrigatória deixou de ser apenas o Ensino Fundamental, e se expandiu a todas as etapas da dessa Educação, incluindo a pré-escola na Educação Infantil, que até então não havia sido referendada como obrigatória, sendo esta uma iniciativa impar para essa Educação, acarretando na necessidade de uma nova organização dos sistemas de ensino.

Passados dez anos de vigência do PNE (2001-2011) e mesmo ainda não sendo todas as metas e estratégias desse Plano implementada, em 2014 foi aprovado um novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que buscando atender a Emenda Constitucional n. 59, firma como meta 1:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014, s/p).

A grande novidade trazida então pelo PNE (2014-2024) foi a busca pela universalização da pré-escola até a vigência desse plano e que a faixa etária atendida em creches fossem de 50% das crianças até o término do mesmo. Os municípios passaram, a partir de então, a ter que se adequar tanto estruturalmente quanto pedagogicamente para conseguir ampliar a oferta da Educação Infantil, de forma a atender a meta estabelecida nesse Plano.

Desde 1988, com a aprovação da CF, vem sendo apontada a necessidade da elaboração de uma base comum para os currículos nacionais, prevendo “conteúdos mínimos” para a educação básica, sendo que é importante ressaltar que nos documentos oficiais produzidos pelo governo ao longo dos anos, tais como: LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, DCNEI não há um currículo claramente definido. “Todos eles se referem, entretanto, ao necessário respeito às especificidades locais, que não podem ficar obscurecidas pela existência de uma base comum” (MICARELLO, 2016, p. 63).

É desta necessidade que foi discutida e posteriormente criada a Base Comum Curricular (BNCC), um documento que tem por finalidade servir de base para a construção de currículos voltados à Educação Básica brasileira, bem como apresentar objetivos educacionais desta, que devem ser materializados dentro das instituições que a ofertam. A BNCC começou a ser planejada em 2015 e apresenta três versões, sendo a sua última homologada em 2017 pelo MEC, pós-golpe, no Governo de Michel Miguel Elias Temer (Michel Temer), por isso o contexto de como ocorreu a publicação desta será resumida nos parágrafos posteriores.

A primeira versão preliminar foi divulgada pelo Governo de Dilma Vanna Rousseff (Dilma) no ano de 2015, num contexto de um amplo debate, onde esta contou com a participação de professores/as, instituições educacionais, gestores/as, grupos de pesquisa, associações científicas, movimentos sociais. A segunda versão do documento foi publicada em 2016, também após diversas discussões por meio de debates em todo território nacional, através de seminários estaduais com a participação de diversos profissionais da educação, como na primeira versão.

Entretanto, naquele mesmo ano, após o impedimento da Presidenta Dilma, o então vice-presidente Michel Temer assumiu a Presidência da República brasileira, e realizou alterações significativas no referido documento, visto que o MEC realizou a troca dos profissionais que estavam à frente da organização dessa Base e em abril de 2017 foi publicada a terceira e última versão dela que vem recebendo críticas por conta de seu caráter tecnicista e sua elaboração sem a participação da sociedade. No âmbito da Educação Infantil, a proposta feita pela BNCC é a de reformular e organizar o currículo dessa Educação, com intuito de que a criança desenvolva condições necessárias para desempenhar papéis de cidadania e de resolver conflitos que surgem diariamente em suas vidas (BRASIL, 2017).

Nota-se um avanço em termos normativos no que concerne a Educação Infantil, visto que até 1988 ela era de incumbência das Secretarias de Assistência Social e vem ganhando espaço no âmbito normativo educacional brasileiro, inclusive com a sua primeira etapa se tornando obrigatória, mas ainda há muito a avançar, bem como desafios para a implementação do direito a ela garantido na normatização educacional brasileira no que concerne a sua oferta e de modo qualitativo. Feita tais considerações, abarcamos a seguir como a legislação uruguaia vem apresentando tal Educação, denominada naquele país de Educação Inicial.

A Educação Inicial na normatização do Uruguai

A Constituição Uruguaia (1967), segundo Babinski (2010) é sucinta a respeito da regulamentação educacional e, diferentemente da Constituição Federal de 1988 brasileira que tem uma seção específica para tratar do assunto, a Constituição Uruguaia não possui capítulo para tratar o tema. A matéria é tratada em apenas sete artigos, salpicados ao longo do texto Constitucional, cabendo “a legislação infraconstitucional estabelecer com maior liberdade os princípios e diretrizes da educação nacional” (BABINSKI, 2010, p. 39).

Em seu Artigo 41, a Constituição Uruguaia (1967) afirma que, o cuidado e a educação dos filhos para que atinjam sua plena capacidade física, intelectual e social é dever e direito dos pais, bem como destaca que a lei providenciará as medidas necessárias para que a infância e a juventude sejam protegidas contra danos físicos, intelectuais ou moral de seus pais ou responsáveis, bem como contra a exploração e abuso (URUGUAY, 1967).

Um importante documento elaborado no Uruguai considerado marco legal regulatório dos direitos das crianças e adolescentes foi a Ley n. 16.137, Convención de los Derechos del Niño, aprovada em 1989; que em 2004, tornou-se a Ley n. 17.823, Código de la Infancia y la Adolescencia, aprovada em 2004.

Tanto o ECA, no Brasil, quanto a Convención de los Derechos del Niño, no Uruguai foram regulamentadas “em período de redemocratização pós ditaduras civis-militares e implementadas através de princípios fixados nas políticas sociais (BRUSCATO 2017, p.46)”. Silveira (2020, p. 121) salienta que

as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas na história da América Latina, precisamente do Brasil e do Uruguai, por um período de ditadura em que se desenrolaram

muitos conflitos políticos e sociais em um cenário de autoritarismo. Com a redemocratização, novas perspectivas políticas, sociais, econômicas foram se descortinando. Mesmo nesse campo tão fértil, os direitos sociais e educacionais também foram marcados por desigualdades, as políticas para os pequenos começaram a ganhar visibilidade há poucas décadas (SILVEIRA, 2020, p. 121).

O desenvolvimento de novas políticas foi sendo colocado em pauta e a Educação Infantil passou a ser direito da criança desde o nascimento. Direito esse que além de ratificado na Convenção dos Direitos da Criança está estampada na Constituição dos países e também em suas leis de educação (MEC, 2013). A esse respeito Silveira (2020) aponta que todos os países da América Latina enquanto signatários da Convenção dos Direitos da Criança

[...] se comprometeram em garantir a todas as etapas da criança, inclusive na primeira infância, a fim de assegurar a sobrevivência e seu desenvolvimento. Independente da forma como o Estado e a sociedade irão se organizar para concretizar esses direitos, o que não é aceitável é que venha ferir o princípio orientador de toda ação dessa Convenção. Ou seja, que não se sobreponha ao interesse da criança e do adolescente, harmonizando o Direito das Crianças aos Direitos Humanos, através da universalidade, da interdependência e da integralidade. A partir desse importante marco para as políticas para a infância, outros campos passaram a estar em evidência, entre eles o dos direitos sociais e educacionais (SILVEIRA, 2020, p.121).

Passados dez anos da aprovação da Convención de los Derechos del Niño, em 1998, o Uruguai aprovou a Ley n. 17.015 que define objetivos e normas para a educação da criança menor de seis anos, tornando obrigatória a Educação Inicial para a de cinco anos de idade.

O artigo 1º dessa Ley estabelece que a Educação Inicial é aquela que é ministrada à criança menor de seis anos de idade para o seu desenvolvimento biopsicossocial integral e harmonioso, experiências sistemáticas institucionalizadas de socialização pedagógica (URUGUAY, 1998). Tal Ley dispõe como objetivos gerais da Educação Inicial no Uruguai:

- A) Fomentar los procesos de estructuración del pensamiento, de las habilidades cognitivas y destrezas propias de la edad del niño, la capacidad de imaginación y creación, la forma de expresión verbal y no verbal de sus pensamientos y sentimientos.
- B) Favorecer su maduración sensoriomotora, su crecimiento socioafectivo, las manifestaciones lúdicas y estéticas, el conocimiento de su propio cuerpo y de sus posibilidades de acción para la adquisición progresiva de su autonomía e identidad.
- C) Desarrollar su capacidad de aprendizaje mediante la motivación y El apresta-

miento para la adquisición de la lectoescritura y para la solución de problemas de relaciones y operaciones matemáticas básicas.

D) Promover los procesos de socialización y el establecimiento de relaciones de reciprocidad, participación y hábitos de convivencia grupal, conforme a criterios de respeto y cooperación.

E) Fomentar hábitos de alimentación e higiene personal y actitudes que promuevan una vida sana, así como la conservación del medio ambiente.

F) Fortalecer los vínculos entre la institución educativa, la familia y la comunidad.

G) Coadyuvar en la prevención de los efectos negativos para el normal desarrollo del niño, originados en deficiencias de orden biológico, nutricional, familiar o de contextos de riesgo, mediante programas de educación compensatoria y acciones coordinadas con instituciones especializadas de la comunidad. (URUGUAY, 1998, s/p).

Aponta ainda que a Educação Inicial é obrigatória para a criança de cinco anos de idade, sendo de incumbência da Administração Nacional de Educação Pública (ANEP) adotar as medidas necessárias para implementar a obrigatoriedade dessa Educação dentro de um período não superior a quatro anos a partir da promulgação desta Lei. Continua, firmando que uma vez alcançada a cobertura ao nível de cinco anos, a ANEP deverá adotar as medidas necessárias para a extensão de oferta estadual dela no nível de quatro anos de idade até sua universalização.

Em 2004, através da Ley n. 17.823, o Uruguai aprovou o “Código de la Infancia y la Adolescência” que garante a proteção efetiva aos direitos da criança e adolescentes, como antes mencionado, estabelecendo políticas dedicadas às diferentes áreas relacionadas à infância, à adolescência e à família. Essa Ley instituiu a toda criança e adolescente o direito à proteção que sua condição de sujeito em desenvolvimento exige por parte de sua família, da sociedade e do Estado (URUGUAY, 2004).

Merece destaque que em 2007, a obrigatoriedade da Educação Inicial foi estendida para os quatro anos de idade. A educação é um direito fundamental garantido e promovido, pelo Estado, a todos os seus habitantes, conforme preconiza a Ley General de Educación n. 18.437 aprovada em 2008, que regulamenta o sistema educacional do Uruguai.

Artículo 1º. (De la educación como derecho humano fundamental).- Declárase de interés general la promoción del goce y el efectivo ejercicio del derecho a la educación, como un derecho humano fundamental. El Estado garantizará y promoverá una educación de calidad para todos sus habitantes, a lo largo de toda la vida, facilitando la continuidad educativa (URUGUAY, 2008, s/p).

A educação é tratada como um bem público e social cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de todas as pessoas, sem qualquer discriminação. Têm os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como elementos essenciais para a educação em geral.

A Educação Inicial, considerada primeira etapa do processo educativo é destinada a criança de três a cinco anos de idade, sendo obrigatória a matrícula apenas para a criança de quatro e cinco anos, conforme preconiza a Ley Geral da Educación.

Artículo 7º. (De la obligatoriedad).-Es obligatoria la educación inicial para los niños y niñas de cuatro y cinco años de edad, la educación primaria y la educación media básica y superior. A tales efectos, se asegurará la extensión del tiempo pedagógico y la actividad curricular a los alumnos de educación primaria y media básica. (URUGUAY, 2008, s/p).

Cabe destacar, que o atendimento a criança de zero a três anos, não faz parte da educação formal, e está alocada na “Educação da Primeira Infância”, considerada não formal.

A educação formal é organizada em níveis e modalidades que compõem as diferentes etapas do processo educativo, que garantem sua unidade e facilitam a continuidade do mesmo. A organização do ensino formal compreende os seguintes níveis: Educação inicial (3, 4 e 5 anos de idade); Educação primária; Educação média básica; Educação média superior com três modalidades (educação geral, educação tecnológica e formação técnica profissional); Educação terciária (inclui cursos técnicos não universitários, cursos técnicos e ensino superior tecnológico); Formação em educação com carácter universitário; Ensino superior universitário (inclui cursos de graduação); e Pós-graduação (URUGUAY, 2008).

Por sua vez, a educação não formal inclui todas as atividades, meios e áreas de educação que são desenvolvidas fora da educação formal; é voltada para pessoas de qualquer idade, que tenham valores educacionais em si, e foi expressamente organizada para atender a certos objetivos de educação em várias áreas da vida social, formação profissional, promoção comunitária, animação sociocultural, melhoria das condições de vida, artística, tecnológica, recreativa ou esportes, entre outros. A educação não formal é composta por diferentes áreas de trabalho educativo, entre as quais estão: a alfabetização, a educação social, a educação de jovens e adultos (URUGUAY, 2008).

A articulação e complementaridade da educação formal e não formal deve ser promovida com o propósito de contribuir para a reintegração e continuidade educacional das

peças. E a Educação Inicial tem a função de estimular o desenvolvimento afetivo, social, motor e intelectual de crianças de três, quatro e cinco anos. Promover uma educação integral que propicie a inclusão social do aluno, bem como o autoconhecimento, do seu ambiente familiar, da comunidade e do mundo natural.

O Estado uruguaio para garantir o efetivo cumprimento do direito à educação de qualidade elaborou o documento “Plan Nacional de Educación 2010-2030. (Componente ANEP): Aportes para su elaboración (URUGUAY, 2010)”. Esse Plano aponta um conjunto de elementos conceituais e de análises concretas sobre os temas básicos que devem ser levados em conta no processo de elaboração de um plano de educação.

Mais a diante em 2014, o Uruguai organizou o documento, “Marco curricular para la atención y educación de niñas y niños uruguayos - Desde el nacimiento a los seis años” (URUGUAY, 2014). Esse documento foi reformulado a partir de dois documentos anteriores Diseño Curricular Básico para niños y niñas de 0 a 36 meses (URUGUAY, 2006) e Programa de Educación Inicial y Primaria, sendo considerado um marco para a Educação Inicial uruguaia (URUGUAY, 2008) (BODENMÜLLER, 2017). Ele destaca a importância da educação da primeira infância para os próximos anos da vida, bem como aponta os princípios que fundamentam as práticas de educação e cuidado na Educação Inicial.

Pode-se perceber que a Educação Inicial no Uruguai vem tendo ganhos em termos normativos, abrangendo como obrigatória a educação da criança de três e cinco anos, De modo geral, as normatizações e planos uruguayos supracitados são documentos que sofreram influência das organizações internacionais na sua elaboração, principalmente da Convenção dos Direitos da Criança e que de certo modo também fazem parte de uma gama de fatores e influência externa aos países que compõem o Mercosul Educacional, dentre eles o Brasil e o Uruguai, a fim de ampliar a garantia do direito a educação infantil nesses países.

Considerações Finais

A Educação Infantil, no Brasil, e Educação Inicial, no Uruguai; passou a ser defendida por movimentos sociais e a ser vinculada a educação nos anos de 1980, após a ditadura militar, mas, em particular, após a aprovação da Convenção dos Direitos da Criança, sendo objeto de luta pelos movimentos sociais em prol de sua garantia em ambos os países. Neles, o direito a essa Educação começa a ser firmado em suas Constituições e reafirma-

do nos documentos que normatizam o direito da criança e do adolescente, sendo depois normatizado e organizado nas legislações subsequentes como na Lei que apresentam as diretrizes educacionais desses países e nos planos de educação elaborados por eles.

Diante disso, algumas considerações podem ser feitas: a Educação infantil ganhou notória visibilidade e intenso processo de reformulação de suas políticas tanto no Brasil como no Uruguai; há variações na organização e gestão dos respectivos sistemas educacionais; os dois países possuem leis específicas para a educação e definem que aos quatro e cinco anos é imperativa a frequência da criança em creches, pré-escola ou jardim de infância.

Essa obrigatoriedade no Uruguai também é apresentada para a criança de três anos de idade isso porque no Uruguai, diferente do Brasil a Educação Inicial Formal da criança pequena tem início aos três anos e se estende aos cinco anos de idade, tem um ano mais com obrigatoriedade de oferta do que o Brasil. Contudo, nesse último, o atendimento a criança de zero a três anos é considerado formal e realizado pelo Estado nas instituições que ofertam Educação Infantil, diferente do Uruguai que tal atendimento é considerado informal.

No Uruguai as leis em geral são resumidas e gerais, dando incumbência aos órgãos dos sistemas de ensino a especificação, o detalhamento e a direção operacional, diferentemente do Brasil que vem buscando organizar um currículo comum para a Educação Infantil, levando em consideração as especificidades de cada instituição.

Um limite encontrado nas análises é a diferença na organização de Estado entre os dois países. O Brasil é um Estado Federado e o Uruguai um Estado Unitário, em que os departamentos/Estados/Municípios não têm autonomia para elaborar leis ou organização própria dos serviços públicos, conforme os anseios da comunidade local, como no Brasil.

Em suma, a Educação Infantil nesses dois países vem apresentando ganhos em termos normativos a partir dos anos de 1980, pós-ditadura militar, garantindo tal Educação como direito da criança, sendo ele obrigatório a criança de quatro e cinco anos no Brasil e de três a cinco anos no Uruguai.

Referências

BABINSKI, D. B. de O. **O direito à educação básica no âmbito do Mercosul: proteção normativa nos planos constitucional, internacional e regional** 2010. 182f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BODENMÜLLER, Saskya Carlyne. **Orientações Curriculares Para A Pequena Infância Na América Latina: Uma Análise Da Educação Infantil Obrigatória No Equador, Peru E Uruguai.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** 17ª edição. Belo Horizonte. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2015

BRASIL. Lei nº 10.172 , de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Disponível em:

BRASIL. LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 18 nov. de 2019

BRASIL. **Emenda constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso dia 04 de jun. de 2019

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso dia 04 de junho de 2019

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares para a Educação Infantil/ Secretaria de Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica **A educação infantil nos países do MERCOSUL: análise comparativa da legislação /** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. -- Brasília : MEC/SEB, 2013. 132 p.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que **aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRUSCATO, Andrea Cristiane Maraschin. **Políticas Educacionais Para Crianças De Zero A Cinco Anos Na Argentina, Brasil E Uruguai (2001-2014):** Um Estudo Comparativo. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul, Faculdade De Educação, Programa De Pós- Graduação Em Educação, Porto Alegre, 2017.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica.** Porto Alegre: Mediação, 2007. 210p.

MICARELLO, Hilda Aparecida Linhares da Silva. A BNCC no contexto de ameaças ao estado democrático de direito. **EccoS – Rev. Cient.**, São Paulo, n. 41, p. 61-75, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71550055005>>. Acesso em 31 de ago. de 2020

NUNES, Deise Gonçalves. Reconhecimento social da infância no Brasil: da menoridade à cidadania. IN: VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de. (org.). **Educação da Infância: história e política.** Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

SILVEIRA, Dynara Martinez. **“Profe, tem trabalho ou a gente pode brincar?” a percepção do que é trabalho na educação infantil:** estudo de caso na fronteira Brasil/Uruguai. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

URUGUAY. **Constitucion de La Republica com las modificaciones plebiscitadas el 26 de noviembre de 1989, el 26 de noviembre de 1994 y el 8 de diciembre de 1996.** Montividéu. 1967.

_____. **Ley nº 17.823/2004.** Código de la Niñez y la Adolescencia. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Codigo_Ninez_Adolescencia_Uruguay.pdf> Acesso em: fev/2022.

_____. **Ley nº 16.137/1989.** Convención de los Derechos del Niño. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/995/ley-161371990-aprueba-convencion-derechos-nino>> Acesso em: fev/2022.

_____. **Ley Nº 17.015/1998 Ley da Educación Inicial.** Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=17015&Anchor=>>> Acesso em: fev/2022.

_____. **Ley nº 18.437, del 2008.** Ley General de Educación. Diario Oficial de la República Oriental del Uruguay. Montevideo, 2008.

_____. Ministerio de Educación y Cultura. Marco curricular para la atención y educación de niñas y niños uruguayos desde el nacimiento a los seis años. Montevideo: MEC, 2014.